MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 6

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Acrescenta um cargo de Auxiliar de Ensino na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.".*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade acrescentar um cargo de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Servidores Efetivos do Município de Feliz, para substituir a Assistente de Creche Fabiana Cecília Ludwig Daniel, que solicitou sua exoneração, conforme Portaria nº 18, de 03.01.2020, publicada em 06.01.2020.

Deste modo, tendo em vista que o cargo de Assistente de Creche fora colocado em extinção[1], foi criado o cargo de Auxiliar de Ensino, equivalente ao extinto.

Portanto, torna-se necessária a criação de um cargo de Auxiliar de Ensino e posterior nomeação de profissional da lista de aprovados do Concurso Público nº 001/2019, para substituir a servidora acima referida.

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

> § 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 15 de janeiro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

[1] Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.

MUNICÍPIO DE FELIZ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 08/2020.

Acrescenta um cargo de Auxiliar de Ensino na Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido 01 (um) cargo de Auxiliar de Ensino ao Quadro de Cargos Efetivos do Município de Feliz, do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006.

Art. 2º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

"*Art. 11. [...]*

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Cargo	***Nível***	***Nº de cargos***	***Carga Horária***
[...]	*[...]*	*[...]*	*[...]*
Auxiliar de Ensino	*NB*	*95*	*40*
[...]	*[...]*	*[...]*	*[...]*
TOTAL	*-*	*256*	*-*

[...]" (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, __ de janeiro de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 15.01.2020.

_____
Adalberto Bairros Kruel
Procurador do Município de Feliz.